Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo | Sedec
Rua São Paulo, 3.366 - Itoupava Seca
89030-000 | Blumenau | SC
(47) 33816709 | sedec@blumenau.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA GESTÃO DO DISTRITO DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC, torna público o presente **Chamamento Público**, que visa à celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 1998 e da Lei Municipal 8.055, de 2014, destinado à gestão, operação e desenvolvimento do Distrito de Inovação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA

O Distrito de Inovação constitui instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do Município de Blumenau, tendo como finalidade:

- estimular a inovação e o empreendedorismo tecnológico;
- promover a interação entre universidades, empresas e governo;
- atrair investimentos e empreendimentos inovadores;
- fortalecer o ecossistema municipal de inovação;
- gerar empregos qualificados e desenvolvimento sustentável.

A gestão do Distrito de Inovação por entidade especializada visa conferir maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e capacidade de articulação com o setor produtivo e acadêmico, potencializando os resultados das políticas públicas voltadas à inovação.

As inscrições das entidades, bem como todas as comunicação e a inscrição da entidade deverá ser feita por meio do e-mail: depc.sedec@blumenau.sc.gov.br

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar entidade privada sem fins lucrativos para celebração de Contrato de Gestão, destinado à gestão estratégica, articulação e desenvolvimento do ecossistema do Distrito de Inovação do Município de Blumenau**,** nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 1998, da lei Municipal 8.055, de 2014 e demais legislações aplicáveis. A entidade selecionada deverá executar programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da inovação, do empreendedorismo tecnológico e da cooperação entre os atores do ecossistema de inovação.

§ 1º O presente contrato não compreende a gestão urbanística ou territorial do Distrito de Inovação, nem a administração de áreas privadas situadas em seu território, mas compreende a coordenação, organização e gestão das atividades desenvolvidas em equipamentos públicos vinculados às políticas de inovação**,** implantados ou que venham a ser implantados pelo Município, não se caracterizando como execução direta de serviços públicos ou substituição das atribuições próprias da Administração Pública**.**

§2º A entidade gestora poderá executar programas, promover eventos e gerir iniciativas relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão, desde que tais atividades estejam vinculadas às metas e resultados previstos no Plano de Trabalho e possuam escopo e prazo definidos.

§3º As atividades deverão possuir caráter estratégico, indutor e complementar, voltado à coordenação, articulação e promoção de ações no âmbito do Distrito de Inovação, sendo vedada a assunção de rotinas administrativas permanentes ou a execução material contínua de atividades típicas da Administração Pública.

§4º A execução do objeto não implicará fornecimento de mão de obra ao Município, nem subordinação direta de pessoal da entidade gestora à Administração Pública, devendo a atuação ocorrer de forma autônoma, nos termos deste Contrato de Gestão.

§5º O presente contrato não compreende a gestão urbanística ou territorial do Distrito de Inovação, nem a administração de áreas privadas situadas em seu território, mas compreende a gestão de equipamentos públicos vinculados às políticas de inovação, implantados ou que venham a ser implantados pelo Município no âmbito do Distrito, nos termos do Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho a ser aprovado.

§ 6º As atividades da entidade gestora deverão priorizar a estruturação institucional, a promoção de programas e a articulação entre os atores do ecossistema de inovação, observando o modelo da quádrupla hélice.

§ 7º Para fins do disposto neste edital, considera-se modelo de "quádrupla hélice" aquele que envolve a participação integrada do:

I – setor empresarial;
II – instituições de ensino e pesquisa;
III – poder público;
IV – sociedade civil organizada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Chamamento Público fundamenta-se:

- na Constituição Federal (arts. 218, 219 e 219-A e 219-B);
- na Lei Federal Nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- na Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);
- na Lei Federal nº 9.637, de 1998, no que couber, especialmente quanto aos mecanismos de monitoramento e avaliação de contratos de gestão;
- na legislação municipal que institui a Política de Inovação;
- na Lei Municipal 8.055, de 15 de dezembro de 2014;
- demais normas aplicáveis ao objeto.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMENTO PÚBLICO

Poderão participar do presente Chamamento Público entidades privadas sem fins lucrativos previamente qualificadas como Organização Social no âmbito do Município de Blumenau, desde que:

I – comprovem experiência mínima de 05 (cinco) anos na execução de atividades relacionadas a:
a) gestão de ambientes de inovação;
b) incubadoras ou aceleradoras;
c) projetos de empreendedorismo inovador;

II – possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

III – comprovem capacidade técnica e operacional para execução da parceria;

IV – atendam aos requisitos estatutários e de governança previstos na Lei Federal nº 9.637/1998 e na legislação municipal aplicável, especialmente quanto à estrutura do Conselho de Administração, devendo o estatuto da entidade assegurar a participação de representantes dos diferentes segmentos do ecossistema de inovação, em consonância com o modelo da quádrupla hélice, observados os limites legais quanto à sua composição**;**

V – comprovem a existência de regulamento próprio de compras, contratações e seleção de pessoal, ou apresentem compromisso formal de sua instituição para sua implementação no prazo previsto no Contrato de Gestão.

§1º A exigência de experiência mínima de 05 (cinco) anos justifica-se pela complexidade das atividades relacionadas à gestão do Distrito de Inovação, que envolvem a articulação entre múltiplos atores do ecossistema, a execução de programas de inovação e a condução de ações de natureza contínua, com ciclos de maturação de médio e longo prazo, demandando maturidade institucional e experiência prévia compatível com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

§2º O estatuto da entidade deverá prever que seu Conselho de Administração esteja estruturado em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 9.637/1998 e, observados os limites e requisitos legais aplicáveis à sua composição, assegurar a participação de representantes dos diferentes segmentos do ecossistema de inovação, especialmente daqueles relacionados ao modelo da quádrupla hélice, de forma a promover diversidade, equilíbrio e pluralidade na governança.

§3º Os membros do Conselho de Administração deverão, preferencialmente, possuir perfil compatível com as atividades da entidade, sendo recomendável que apresentem capacidade técnica ou atuação relevante nas áreas relacionadas à inovação, tecnologia, empreendedorismo ou desenvolvimento econômico, de modo a contribuir para a qualificação das decisões e o fortalecimento da governança da entidade.

§4º A proposta deverá observar os critérios de despesas com pessoal definidos neste Edital, conforme detalhamento a ser previsto no Contrato de Gestão.

3.1. Da Documentação de Habilitação

3.1.1. As entidades interessadas deverão apresentar e protocolar, por meio do e-mail depc.sedec@blumenau.sc.gov.br , os seguintes documentos:

I – Documentação jurídica:

a. estatuto social atualizado;
b. ata de eleição da diretoria;

c. comprovante de inscrição no CNPJ.

II – Regularidade fiscal

a. certidão negativa de débitos federais;
b. certidão estadual;
c. certidão municipal;
d. certidão do FGTS;
e. certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.1.2. Qualificação Técnica

A qualificação técnica deverá ser comprovada para fins de atendimento ao requisito previsto no item 3, inciso III, deste Edital, mediante a apresentação de documentação que demonstre experiência mínima de 05 (cinco) anos da entidade na execução ou na gestão de atividades relacionadas a ambientes de inovação.

Para fins de comprovação, deverão ser apresentados:

- atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas;
- portfólio institucional contendo descrição dos projetos executados;
- documentos comprobatórios de execução de programas, projetos ou iniciativas relacionadas a gestão de ambientes de inovação;

Parágrafo Único. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação clara das atividades desenvolvidas, período de execução e entidade contratante ou beneficiária.

3.1.3. Capacidade técnico-operacional

Documentos que demonstrem possuir estrutura técnico-operacional compatível com a execução do contrato, incluindo, quando couber:

a) organograma funcional;
b) relação da equipe técnica principal;
c) descrição da estrutura administrativa e operacional disponível;
d) outros documentos que evidenciem capacidade para execução do objeto.

3.1.4. Declarações

Ao participar deste Chamamento Público, a entidade participante declara**,** expressamente, que concorda com as declarações arroladas neste item, as quais possuem caráter de auto declaração, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito:

I – que está ciente, concorda e atende a todas as condições estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos;

II – que consente com a disponibilização dos dados institucionais da entidade e dos dados pessoais de seus representantes legais, necessários à realização do processo de seleção e à formalização do instrumento de parceria, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

III – que não há fato impeditivo que impeça sua participação ou habilitação neste Chamamento Público, comprometendo-se a comunicar ao Município de Blumenau qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição;

IV – que não utiliza mão de obra de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação trabalhista vigente;

V – que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de acordo ou ajuste com outras entidades participantes que possa comprometer a lisura ou a competitividade do processo de seleção;

VI – que a entidade cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de proteção ao trabalho aplicáveis;

VII – que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

VIII – que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

IX – que tem ciência de que a prestação de declaração falsa poderá acarretar as sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de celebrar parcerias com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal previstas em lei.

3.2. O atendimento aos requisitos previstos neste item, bem como a documentação apresentada e os elementos constantes da proposta, serão considerados tanto para fins de habilitação quanto para a pontuação nos critérios de seleção previstos no item 08 (oito) deste Edital.

4. DO PLANO DE TRABALHO

A proposta para execução do objeto deverá ser apresentada por meio de Plano de Trabalho, que integrará o Contrato de Gestão e constituirá instrumento vinculante para a execução das atividades. O Plano de Trabalho deverá conter metas e indicadores de desempenho orientados a resultados, mensuráveis e verificáveis, vedada a utilização exclusiva de indicadores operacionais ou descritivos de atividades.

§1º O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – apresentação da entidade proponente, com síntese institucional e demonstração de sua experiência relacionada ao objeto;
II – contextualização territorial e institucional do Distrito de Inovação;
III – Plano Estratégico de Atuação da entidade no âmbito do Distrito de Inovação, com objetivos, eixos estratégicos, metas, indicadores e resultados esperados;
IV – Plano de Governança do Distrito de Inovação, com descrição da estrutura institucional proposta, das instâncias de governança, de suas atribuições, formas de funcionamento e mecanismos de tomada de decisão;

V – Plano de Articulação do Ecossistema de Inovação, com indicação das estratégias de integração e cooperação entre os diferentes atores do ambiente de inovação;
VI – Plano de Ativação do Distrito de Inovação, contendo a descrição das iniciativas, programas e ações destinadas à dinamização do ambiente de inovação;
VII – descrição dos programas, projetos e iniciativas a serem executados, com indicação de objetivo, público-alvo, principais atividades, prazo estimado, indicadores de desempenho e resultados esperados;
VIII – Plano de Implementação das iniciativas da entidade gestora, com etapas de execução, prioridades e acordos institucionais estratégicos necessários à execução;
IX – metas e indicadores de desempenho para acompanhamento da execução, apresentados em quadro ou tabela, com indicação, no mínimo, do indicador, meta anual, forma de mensuração e fonte de verificação;
X – cronograma de execução das atividades previstas, vinculado aos programas, projetos, metas intermediárias e resultados esperados;
XI – Plano de Sustentabilidade Financeira, contendo estratégias de captação de recursos, parcerias institucionais, fontes de financiamento e projeção estimada de receitas e despesas associadas às atividades propostas;
XII – identificação da equipe técnica vinculada à execução das atividades, com indicação da estrutura funcional e do responsável técnico ou coordenador-geral;
XIII – sistema de monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho;
XIV – resultados e impactos esperados com a implementação das ações propostas.

§2º As receitas eventualmente obtidas pela entidade gestora no âmbito das atividades vinculadas ao Distrito de Inovação, tais como programas, eventos, projetos, parcerias institucionais, patrocínios ou iniciativas correlatas, deverão ser integralmente aplicadas na execução das ações previstas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, incluindo as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como custos administrativos e de pessoal, sendo vedada a distribuição de resultados ou excedentes a dirigentes, associados ou terceiros.
§3º O Plano de Trabalho deverá guardar compatibilidade com o objeto do Chamamento Público, com as diretrizes estabelecidas neste Edital e com as metas e indicadores que servirão de base para o monitoramento e avaliação do Contrato de Gestão.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE GESTORA
Compete à entidade selecionada:

I – implementar programas e projetos de inovação no âmbito do Distrito de Inovação;
II – promover a articulação entre os atores do ecossistema de inovação;
III – apoiar o desenvolvimento de iniciativas e programas de inovação, incluindo incubação, aceleração e redes de cooperação tecnológica;
IV – apoiar a implementação de programas de empreendedorismo inovador;
V – promover eventos e ações voltadas ao fortalecimento do ecossistema de inovação;
VI – apoiar a execução de projetos de inovação tecnológica;
VII – colaborar com a implementação do ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório);
VIII – promover ações de atração de investimentos;
IX – elaborar relatórios periódicos de desempenho e resultados;
X – coordenar, organizar e gerir as atividades desenvolvidas nas edificações e equipamentos públicos vinculados às políticas de inovação implantados ou que venham a ser implantados pelo Município no âmbito do Distrito de Inovação, nos termos do Plano de Trabalho a ser aprovado.

6. DAS DIRETRIZES DO CONTRATO DE GESTÃO
O contrato de gestão observará as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento econômico baseado em inovação;
II – integração entre universidades, centros de pesquisa, empresas e poder público;
III – estímulo à criação e crescimento de startups;
IV – atração de empresas inovadoras;
V – promoção de ambientes de inovação;
VI – fortalecimento do ecossistema de inovação do Município.
VII – adoção de modelo de governança participativa, estruturado com base no princípio da "quádrupla hélice", assegurando a integração e participação dos principais atores do ecossistema de inovação.

§1º A execução das atividades serão realizadas pela entidade gestora com autonomia administrativa e operacional, observadas as diretrizes estabelecidas neste Edital e no Plano de Trabalho a ser aprovado.

§2º O acompanhamento e a avaliação dos resultados do Contrato de Gestão serão realizados pelo Município, por meio da **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão**, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º A atuação da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá caráter de monitoramento e avaliação de desempenho, não implicando ingerência na gestão administrativa e operacional da entidade gestora.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
A proposta para execução do objeto deverá ser apresentada por meio de Plano de Trabalho, que integrará o Contrato de Gestão e constituirá instrumento vinculante para a execução das atividades.

O Plano de Trabalho deverá conter metas e indicadores de desempenho orientados a resultados, mensuráveis e verificáveis, vedada a utilização exclusiva de indicadores operacionais ou descritivos de atividades.

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá contemplar obrigatoriamente:
I – Plano Estratégico de Desenvolvimento do Distrito de Inovação;
II – Plano de Implantação das estruturas e programas previstos para o Distrito;
III – Plano de Sustentabilidade Financeira, contendo estratégias de captação de recursos, parcerias institucionais e fontes de financiamento.

§2º As receitas eventualmente obtidas pela entidade gestora no âmbito das atividades vinculadas ao Distrito de Inovação, tais como programas, eventos, projetos, parcerias institucionais, patrocínios ou iniciativas correlatas, deverão ser integralmente aplicadas na execução das ações previstas no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, incluindo as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como custos administrativos e de pessoal, sendo vedada a distribuição de resultados ou excedentes a dirigentes, associados ou terceiros.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Análise e Seleção observará critérios técnicos e objetivos, totalizando **100 (cem) pontos**, nos termos da matriz de avaliação abaixo especificada, com a seguinte distribuição:

I – EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL (até 20 pontos)	**Pontuação**
Experiência mínima exigida (5 anos)	habilitatório
De 5 a 7 anos de experiência comprovada	05 pontos
De 8 a 10 anos de experiência comprovada	15 pontos
Acima de 10 anos de experiência comprovada	20 pontos
Execução comprovada de projetos de impacto regional ou nacional em inovação	até 5 pontos
Total	
II – Qualidade do Plano de Trabalho (até 30 pontos)	Pontuação
Clareza metodológica	0 a 10
Coerência entre diagnóstico, ações e metas	0 a 10
Indicadores mensuráveis e sistema de monitoramento	0 a 10
Total	
III – Plano de Governança e de Articulação do Ecossistema do Distrito (até 25 pontos)	Pontuação
Estrutura de governança proposta	0 a 7
Mecanismos de participação do ecossistema	0 a 6
Estrutura de articulação do Ecossistema proposto	0 a 7
Integração entre universidade, empresas, poder publico e sociedade civil	0 a 5
Total	
IV – Capacidade Técnica da Equipe (até 10 pontos)	Pontuação
Qualificação técnica dos profissionais indicados	0 a 5
Experiência da equipe gestora em ambientes de inovação	0 a 5
Total	
V – Sustentabilidade Financeira (até 15 pontos)	Pontuação
Proposta Orçamentária	0 a 5
Modelo de captação de recursos	0 a 5
Estratégia de sustentabilidade econômica do Distrito	0 a 5
Total	

§ 1º. A comprovação da experiência institucional prevista no inciso I da tabela deverá observar, necessariamente, a documentação apresentada para atendimento do **item 3, inciso III**, **e do item 3.1 e 3.2**, não sendo admitida pontuação com base em experiência não comprovada documentalmente.

§ 2º. Para fins de pontuação, somente serão considerados documentos que demonstrem de forma objetiva a atuação da entidade em atividades relacionadas à gestão de ambientes de inovação.

§ 3º. Considera-se **clareza metodológica** a qualidade da apresentação da metodologia, aferida pela sua organização lógica, detalhamento, coerência interna e capacidade de demonstrar, de forma objetiva, como as ações propostas conduzirão ao alcance dos resultados pretendidos, com possibilidade de verificação e acompanhamento.

§ 4º A avaliação da proposta orçamentária considerará critérios objetivos relacionados à adequação, eficiência e economicidade do uso dos recursos, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar menor percentual de custos administrativos, desde que mantida a viabilidade da execução do objeto, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios, cada um deles recebendo até 1 (um) ponto:

I – compatibilidade entre os valores propostos e as metas previstas;

II – grau de detalhamento da composição dos custos;

III – eficiência na alocação dos recursos, considerando a relação entre os custos previstos e os resultados esperados;

IV – percentual de custos administrativos em relação ao valor total da proposta, observada a modicidade e proporcionalidade;

V – clareza e transparência na composição dos custos.

§ 5º. A Comissão de Análise e Seleção poderá desconsiderar documentos genéricos, imprecisos ou que não permitam aferir, com segurança, o período, o objeto e a efetiva execução das atividades alegadas.

§ 6º. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Qualidade do Plano de Trabalho”;
II – maior pontuação no critério “Experiência institucional”;
III – maior pontuação no critério “Modelo de governança”;
IV – persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, previamente designada e divulgada aos participantes, com registro em ata e acompanhamento dos interessados, assegurada a transparência e a igualdade de condições entre as entidades.

9. DO PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO

O contrato de gestão terá prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de publicação do extrato do Contrato de Gestão no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até **05 (cinco) anos**, mediante:

I – avaliação de desempenho da entidade gestora;

II – verificação do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – manifestação favorável da Administração;

IV – demonstração da continuidade do interesse público.

§2º O prazo total do Contrato de Gestão não poderá exceder 20 (vinte) anos, incluídas todas as prorrogações.

10. DO REGIME DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento da execução do Contrato de Gestão será realizado pelo Município, por meio de **monitoramento e avaliação**, sem prejuízo das atividades de fiscalização exercidas pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente, nos termos da legislação aplicável.

A entidade gestora deverá apresentar relatórios periódicos de execução, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da correspondente prestação de contas, conforme previsto neste Edital, no Contrato de Gestão e na legislação aplicável.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deverão comunicar aos órgãos de controle competentes qualquer irregularidade ou ilegalidade verificada na execução do contrato.

Verificados indícios de irregularidades graves na aplicação de recursos ou na gestão de bens públicos vinculados ao contrato, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, designados por ato da autoridade competente, com qualificação técnica compatível com o objeto da parceria.

§1º Compete à Comissão:

I – analisar o cumprimento das metas e resultados pactuados;

II – avaliar o desempenho da entidade gestora;

III – analisar os relatórios de execução e a prestação de contas;

IV – emitir relatório conclusivo sobre a execução do contrato;

V – subsidiar a Administração quanto à continuidade, revisão ou rescisão do Contrato de Gestão.

§2º A atuação da Comissão terá caráter de monitoramento e avaliação de desempenho, não implicando ingerência na gestão administrativa da entidade gestora.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas observará o disposto neste Edital, no Contrato de Gestão e na legislação aplicável às Organizações Sociais.

A entidade gestora deverá apresentar prestação de contas anual contendo:

I – relatório de execução das atividades;

II – demonstrativo financeiro da execução do Contrato de Gestão, contendo:
a) demonstrativo consolidado das receitas e despesas vinculadas à execução do Plano de Trabalho;

b) identificação das fontes de recursos utilizadas;

c) relação detalhada das despesas realizadas, com identificação do fornecedor, valor, data e finalidade;

d) conciliação bancária das contas vinculadas à execução do contrato;

e) saldo financeiro existente ao final do exercício;

f) demonstrativo da aplicação de eventuais receitas próprias geradas no âmbito da parceria;

III – comprovação das metas e indicadores atingidos;

IV – documentação comprobatória das despesas, quando aplicável.

13. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO
A análise das propostas será realizada por **Comissão de Análise e Seleção**, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por **05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, preferencialmente profissionais com formação ou experiência nas áreas de inovação, desenvolvimento econômico, gestão pública ou políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação.

§1º Compete à Comissão de Análise e Seleção:

I – analisar as propostas apresentadas pelas entidades participantes do chamamento público;
II – verificar o atendimento às condições previstas neste edital;
III – proceder à avaliação técnica das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;

IV – elaborar relatório circunstanciado contendo a análise das propostas e a classificação das entidades participantes;
V – encaminhar o resultado da análise à autoridade competente para homologação.

§2º Os membros da Comissão deverão atuar com independência e imparcialidade, sendo vedada a participação de pessoa que possua vínculo direto ou indireto com quaisquer das entidades que venham a participar do presente chamamento público, incluindo participação societária, vínculo empregatício, contratual, associativo ou qualquer outra relação que possa caracterizar conflito de interesses.

§3º Após a divulgação da relação das entidades inscritas no chamamento público, os membros da Comissão deverão apresentar declaração formal de inexistência de impedimento ou conflito de interesses, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data da publicação da referida relação.

§4º Identificada situação de impedimento ou conflito de interesses, o membro deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, que adotará as providências necessárias para sua substituição.

§5º Qualquer interessado poderá suscitar impedimento ou suspeição de membro da Comissão de Análise e Seleção, no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da divulgação da composição da Comissão ou da relação das entidades inscritas, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§6º Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC, na qualidade de autoridade competente para condução do presente chamamento público, analisar a manifestação e decidir sobre a procedência do pedido, podendo determinar a substituição do membro da Comissão, quando constatado impedimento ou conflito de interesses.

14. DO DESCUMPRIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

14.1 Da descontinuidade da execução

Considera-se descontinuidade da execução qualquer situação que comprometa ou interrompa a regular execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, especialmente quando ocorrer:

I – interrupção injustificada das atividades;

II – descumprimento reiterado das metas e indicadores pactuados;

III – paralisação ou abandono das ações programadas;

IV – irregularidades administrativas ou financeiras na execução da parceria;

V – não apresentação de relatórios ou prestações de contas exigidas.

14.2 Do plano de regularização

Verificada situação de descontinuidade da execução, o Município notificará a entidade gestora para apresentação de Plano de Regularização, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º O Plano de Regularização deverá indicar, de forma detalhada, as medidas corretivas a serem adotadas, os prazos para sua implementação e os responsáveis por sua execução.

§2º O Município poderá acompanhar a execução do Plano de Regularização e solicitar ajustes, sempre que necessário à adequada recomposição da execução da parceria.

14.3 Das sanções administrativas

O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no Contrato de Gestão poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – determinação de adoção de medidas corretivas;

III – suspensão temporária de repasses ou benefícios vinculados à execução do contrato, quando houver;

IV – intervenção administrativa;

V – rescisão do Contrato de Gestão;

VI – impedimento de participação em novos chamamentos públicos ou parcerias com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infração grave.

§1º A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, a reincidência e as medidas adotadas pela entidade para a correção das irregularidades.

§2º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a necessidade de proteção do interesse público.

14.4 Da intervenção administrativa

Quando constatadas irregularidades graves ou risco de descontinuidade das atividades, o Município poderá determinar intervenção administrativa na gestão da parceria, como medida excepcional destinada a assegurar a continuidade das ações e a preservação do interesse público.

§1º A intervenção será formalizada por ato motivado da autoridade competente, que designará o interventor responsável pela condução da gestão provisória da parceria.

§2º O interventor deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da parceria, preferencialmente com experiência em gestão pública ou em ambientes de inovação.

§3º Compete ao interventor:

I – assegurar a continuidade das atividades;

II – avaliar a situação administrativa, operacional e financeira da parceria;

III – adotar medidas necessárias à regularização da execução;

IV – apresentar relatório circunstanciado à Administração.

§4º A intervenção terá caráter temporário e excepcional, devendo limitar-se ao período estritamente necessário à regularização da execução da parceria.

§5º Persistindo as irregularidades ou sendo inviável a continuidade da parceria, poderá ser instaurado processo administrativo visando à rescisão do Contrato de Gestão.

14.5 Da rescisão do Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão poderá ser rescindido antes do término do prazo nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho ou no Contrato de Gestão;

II – paralisação ou abandono das atividades;

III – irregularidades graves na gestão administrativa, operacional ou financeira da parceria;

IV – não apresentação ou rejeição da prestação de contas;

V – interesse público devidamente justificado;

VI – acordo entre as partes.

§1º A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Na hipótese de rescisão, o Município adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade das atividades, podendo:
I – promover novo chamamento público;

II – adotar medidas administrativas para preservação das estruturas e programas existentes;
III – estabelecer regime transitório de gestão.

14.6 Da transição de gestão

Na hipótese de encerramento, rescisão ou substituição da entidade gestora, deverá ser assegurada transição administrativa adequada, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Distrito de Inovação.

§1º A entidade gestora deverá disponibilizar ao Município ou à nova entidade gestora todas as informações, documentos e registros necessários à continuidade das atividades.

§2º O processo de transição deverá contemplar, no mínimo:
I – relatórios técnicos e administrativos atualizados;

II – informações sobre projetos em andamento;

III – relação de parcerias institucionais firmadas;

IV – dados e registros das atividades desenvolvidas;

V – documentação relativa à execução do Plano de Trabalho.

§3º O Município poderá estabelecer prazo de transição, durante o qual a entidade gestora permanecerá responsável pela continuidade mínima das atividades.

14.7 Da Reversão e Incorporação de Bens
Ao término do Contrato de Gestão, por qualquer motivo, todos os bens públicos disponibilizados à entidade gestora serão restituídos ao Município, em condições adequadas de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§1º As benfeitorias, acessões, instalações e melhorias realizadas pela entidade gestora, ainda que com recursos próprios, de terceiros ou provenientes das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de gestão, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito à retenção ou indenização, salvo previsão expressa no Contrato de Gestão.

§2º A entidade gestora deverá garantir a continuidade das atividades essenciais durante o período de transição, até a efetiva reassunção pelo Município ou por nova entidade designada.

§3º O Município poderá realizar vistoria prévia para verificação das condições dos bens, podendo exigir a realização de reparos ou adequações necessárias antes da formalização da devolução.

§4º A recusa ou omissão na devolução dos bens poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato de gestão.

15. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
A aplicação das penalidades previstas neste edital ou no Contrato de Gestão será precedida de **Processo Administrativo** específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O processo administrativo poderá ser instaurado:

I – pelo Gestor da Parceria;

II – pela Secretaria Municipal responsável pela supervisão da parceria;

III – por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§2º Instaurado o processo administrativo, será constituída Comissão Processante, composta por 03 (três) servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos e estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º Compete à Comissão Processante:

I – instruir o processo administrativo;

II – analisar documentos e manifestações da entidade gestora;

III – realizar diligências e solicitar informações adicionais;

IV – oportunizar a apresentação de defesa e a produção de provas;

V – elaborar relatório conclusivo sobre os fatos apurados;
VI – sugerir, quando cabível, a aplicação de penalidades.

§4º Instaurado o processo administrativo, a entidade gestora será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§5º A Comissão Processante poderá conceder prazo adicional para apresentação de documentos ou esclarecimentos, quando entender necessário à adequada instrução do processo.

§6º Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, o qual será encaminhado à autoridade competente para decisão administrativa.

§7º A decisão administrativa deverá ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório da Comissão Processante.

§8º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§9º O recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá em caráter definitivo no âmbito administrativo.

§10. A interposição de recurso terá efeito suspensivo, permanecendo suspensos os efeitos da penalidade aplicada até a decisão final da autoridade competente.

§11. O processo administrativo observará, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como da legislação municipal aplicável ao processo administrativo, no que couber.

16. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A entidade gestora deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, assegurando a transparência ativa na execução do Contrato de Gestão, mediante a divulgação, em seu sítio eletrônico oficial, de informações atualizadas sobre a governança, devendo ser publicados, no mínimio:

I – as atas das reuniões do Conselho de Administração e das instâncias de governança, ressalvadas informações sigilosas nos termos da legislação aplicável;

II – os demonstrativos de receitas e despesas vinculadas à execução do contrato;

III – relatórios periódicos de execução das atividades e dos resultados alcançados;

IV – informações sobre programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito do Distrito de Inovação.

17. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

Etapa	**Prazo**
Publicação do edital	24/04/2026
Período de inscrição	31 (trinta e um) dias corridos, contados da publicação – até 25/05/2026
Análise das propostas	De 26/05/2026 até 05/06/2026
Divulgação do resultado	Até o dia 08/06/2026
Recurso	10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do resultado
Homologação	5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal

17.1 Os prazos previstos neste item serão contados na forma da legislação aplicável, considerando-se dias corridos ou úteis conforme expressamente indicado.

17.2 Todas as comunicações, atos e publicações referentes ao presente procedimento serão divulgados no Boletim Oficial do Município e, quando cabível, em outros meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Chamamento Público, mediante petição fundamentada dirigida à Secretaria Municipal responsável pela condução do processo no endereço eletrônico depc.sedec@blumenau.sc.gov.br

18.1 Dos pedidos de esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até **05 (cinco) dias úteis antes da data final estabelecida para apresentação das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, devendo conter:

I – identificação do interessado;

II – indicação clara do item ou dispositivo do edital objeto do questionamento;

III – exposição fundamentada da dúvida.

18.2 Da impugnação do edital
Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final estabelecida para apresentação das propostas, mediante petição devidamente fundamentada, devendo conter:

I – identificação do impugnante;

II – indicação precisa do item ou dispositivo do edital impugnado;

III – exposição clara dos fundamentos da impugnação.

Parágrafo único: A impugnação deverá ser protocolada conforme os meios indicados neste edital ou encaminhada por meio eletrônico ao endereço oficial indicado no item 16, deste Chamamento Público.

18.3 Da análise da impugnação
A Administração analisará e responderá os pedidos de esclarecimentos e o de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

§1º Caso a impugnação seja acolhida, poderá haver alteração do edital, com a devida divulgação das modificações realizadas.

§2º. Sempre que a alteração do edital afetar a formulação das propostas, será promovida a reabertura do prazo para apresentação das propostas, em prazo suficiente para a adequação dos interessados.

18.4. Publicidade das decisões
As decisões relativas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, passando a integrar o presente Chamamento Público para todos os fins.

18.5. Ausência de efeito suspensivo automático
A apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação não suspende automaticamente os prazos do Chamamento Público, salvo quando a Administração, de forma motivada, entender necessária a suspensão ou a alteração do cronograma.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo – SEDEC, observada a legislação aplicável.

Blumenau, 14 de abril de 2026.

WALFREDO BALISTIERI:56412380906
Assinado de forma digital por WALFREDO BALISTIERI:56412380906
Dados: 2026.04.16 17:21:10 -03'00'

Walfredo Balistieri
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Parcerias e Empreendedorismo